

PORTARIA Nº 3.261, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece procedimentos para a suspensão do repasse dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos municípios que ainda não aderiram ao Pacto pela Saúde e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Portaria nº 3.252/GM de 22 dezembro de 2009, que aprovar as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde para União, Estados, Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a decisão dos gestores do SUS na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), realizada em 17 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para a suspensão do repasse dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos municípios que ainda não aderiram ao Pacto pela Saúde e que estiverem com saldos equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses do repasse, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o Fundo Nacional de Saúde informará anualmente à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/MS), os saldos bancários existentes nas contas de depósito do Bloco de Vigilância em Saúde; e

II - o Ministério da Saúde publicará Portaria, contendo relação de municípios com a transferência de recursos bloqueados.

Art. 2º Determinar que, para o desbloqueio do repasse dos recursos financeiros, o município deverá no prazo de 70 (setenta) dias após a publicação da Portaria de que trata o inciso II do Art. 1º:

I - preencher o formulário de justificativa disposto no Anexo a esta Portaria, demonstrando o comprometimento de pelo menos 60% do saldo existente dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde;

II - encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde, para análise e deliberação, o formulário de justificativa e a seguintes documentações:

a) notas de empenho em fase de liquidação;

b) pagamentos efetivados após a data de verificação do saldo bancário;

c) processos licitatórios em andamento, com edital publicado; e

d) processos licitatórios com recursos administrativos e/ou judiciais.

III - encaminhar o formulário com justificativa e deliberação do Conselho Municipal de Saúde à Secretaria Estadual de Saúde (SES).

Art. 3º A SES, após o prazo de 70 dias concedido aos municípios, terá o prazo de 20 dias para encaminhar ao Ministério da Saúde:

I - relação dos municípios que estão pleiteando o desbloqueio; e

II - formulário com justificativa e deliberação do Conselho Municipal de Saúde destes municípios.

Art. 4º O Ministério da Saúde efetuará o desbloqueio do repasse dos recursos imediatamente após o recebimento da justificativa acatada pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A regularização do repasse ocorrerá com a transferência retroativa dos recursos bloqueados quando cumpridos os prazos municipais definidos no art. 3º.

§ 2º A regularização do repasse ocorrerá sem a transferência dos recursos bloqueados naquele período, quando não cumpridos os prazos municipais definidos no art. 3º.

§ 3º O Ministério da Saúde publicará em portaria a relação de SMS que tiveram seus recursos desbloqueados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
1. MUNICÍPIO / ESTADO		2. UF	3. DATA
4.SALDOBANCÁRIO BLOCO	4.1 DATA	4.2 VALOR DO SALDO BANCÁRIO	4.3 A JUSTIFICAR (no mínimo de 60% do saldo bancário)
5. JUSTIFICATIVAS DO COMPROMETIMENTO DOS RECURSOS			VALOR EM R\$
5.1	NOTAS DE EMPENHO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO(Anexar cópia)		
5.2	PAGTOS EFETUADOS APÓS A DATA DE VERIFICAÇÃO DOSALDO		
5.3	PROCESSOS LICITATÓRIOS EM ANDAMENTO, C/EDITALJÁ PUBLICADO (Anexar cópia do edital)		
5.4	PROCESSOS LICITATÓRIOS C/ RECURSOS ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAIS		
5.5	TOTAL DOS RECURSOS COMPROMETIDOS (DETALHAMENTO DOS RECURSOS COMPROMETIDOS DO BLOCODE VIGILÂNCIA EM SAÚDE)		
6. COMENTÁRIOS			
7. NOME DO GESTOR DA SECRETARIA DE SAÚDE		8. ASSINATURA	

[illegible]

8. NOME DO GESTOR DA SECRETARIA DE SAÚDE			9. ASSINATURA